



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 9/2019

Processo: CF-04525/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto:

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

**INCLUSÃO DA CAPACITAÇÃO EM PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR PARA
COORDENADORES DAS CEPs NO ENCONTRO DE LÍDERES**

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas - CNCE, reunidos em Campo Grande-MS, no período de 12 a 14 de agosto de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Todos os anos, a Comissão de Ética Profissional (CEP) renova-se total ou parcialmente. Isso decorre do disposto no art. 43 da Lei nº 5.194, de 1966, onde disciplina que o mandato dos conselheiros regionais é de 3 anos e que o Plenário se renovará anualmente pelo terço dos seus membros. Considerando ainda, que na alínea “n” do Art. 27, CAPÍTULO II Do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Seção I Da Instituição do Conselho e suas Atribuições; na alínea “d” do Art. 34, CAPÍTULO III Dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, Seção I Da Instituição dos Conselhos Regionais e suas Atribuições, do Art. 45 e , alínea “b” do Art. 46, CAPÍTULO IV Das câmaras especializadas, Seção I Da instituição das câmaras e suas atribuições, e do Art. 72 TÍTULO IV Das penalidades, da Lei 5.194/66, que em todo seu texto versa sobre as obrigações e competências dos conselheiros regionais para receberem, admitirem, instruírem e julgarem os processos éticos do exercício profissional. Porem percebe-se claramente que por força do cumprimento do Art. 43, da mesma Lei, os processos de natureza ética, ficam prejudicados dentro da comissão de ética em cada regional, pelo fato de ocorrer com frequência a renovação total dessas comissões.

b) Propositura:

Incluir na programação do Encontro de Líderes, realizada anualmente pelo Confea, a capacitação em processo ético-disciplinar para os coordenadores das CEPs.

c) Justificativa:

O Encontro de Líderes apresenta-se como primeira oportunidade do ano em que se reúnem os integrantes da CNCE. Configura-se, pois, esse momento, em oportunidade que pode ser melhor aproveitada pelo Sistema Confea/Crea no que se refere à ética profissional. A elaboração do calendário de reuniões e do quadro anual

de trabalho não são suficientes, por si sós, para justificar a presença da CNCE no evento. Os registros das programações de anos anteriores mostram que o Confea tem possibilitado que assuntos os mais diversos sejam tratados. A maioria desses assuntos não apresenta qualquer pertinência com a fiscalização do exercício profissional e o da ética, que são os encargos legais do Sistema Confea/Crea. No ano de 2019, por exemplo, a CNCE, no 2º dia do Encontro de Líderes, encerrou suas atividades mais cedo para que outro grupo de trabalho pudesse, na sala destinada a Coordenadoria, tratar de assuntos que não eram afetos à ética. Enfim, há razoabilidade em se aproveitar o evento para que mediante programação formal do Confea a CNCE possa aproveitar para uniformizar os procedimentos administrativos relacionados ao processo ético-disciplinar.

d) Fundamentação Legal:

Agenda Estratégica do 2022, do Confea.

Lei nº 5.194, de 1966.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				

Minas Gerais	==	==	=====	=====	COORDENADORA
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo				X	
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	24			2	
Desempate da Coordenadora					

Eng. Civ. Flávia Roxin Bretas**Coordenadora da CNCE-2019****FOLHA DE VOTAÇÃO**

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Roxin Bretas (812.335.156-91)**, **Usuário Externo**, em 13/08/2019, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234751** e o código CRC **449153F7**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-04525/2019

SEI nº 0234751